



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DV MANUT
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SEINF/TJAM

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de água potável, coleta de esgoto e instalação de unidade consumidora para Primeira Vara da Comarca de Manicoré, município de Manicoré pertencente ao TJAM.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Faz-se necessária formalização de Contrato de Fornecimento continuado de água potável e coleta de esgoto a fim de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder à Primeira Vara da Comarca de Manicoré.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição do serviço será realizada de forma indireta e continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação haja visto que a SISAGUA (SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) tem a exclusividade de Concessão Pública para Prestação destes serviços neste Município. Tal premissa tem como base o Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os valores estimados com base na tarifa atual são descritos a seguir:

MANICORÉ

INSTALAÇÃO DA UC VALOR ESTIMADO (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Estimativa de 12 meses(R\$)
R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1 Não haverá parcelamento do objeto, pois se trata de serviço continuado.

6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1 Manter o fornecimento continuado de água potável e coleta de esgoto dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente a fim de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder, haja vista, se tratar de item essencial.

7. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

7.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

8. DA ANÁLISE DOS RISCOS

8.1 Não se evidenciam riscos relevantes.

9. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

9.1 Os estudos preliminares não evidenciaram inviabilidade na contratação, haja vista que esse Contrato de fornecimento já existe de forma regular nas Comarcas, tratando-se apenas de novo contrato após a finalização dos 60 (sessenta) meses regulares de renovação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Ricardo Corrêa da Costa
Diretor de Manutenção/ SEINF - TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Secretário/SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Diretor(a)**, em 15/12/2022, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0802940** e o código CRC **F3082902**.